



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF 187/2021

Torna públicos os feriados de 2022 - SJRO e Subseções correlatas.

O MM. Juiz Federal **FLÁVIO FRAGA E SILVA**, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando:

- a) o disposto na Lei n. 5.010/66 (1599828), artigo 62, c/c os arts. 147 ao 150 do Provimento n. [129/2016 - Coger](#);
- b) Resolução Presi 9455609 que dispõe sobre a criação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Guajará-Mirim./RO;
- c) as Leis Municipais de Ji-Paraná/RO, sob o n. 066/85 (3225553 - pág. 3), de Vilhena, sob o n. 566/1994 (1599854) e de Guajará-Mirim, sob o n. [1.626/2012](#),

RESOLVE:

I – Tornar públicas as datas sobre as quais recaem os feriados nacionais, estadual, municipais (religiosos até três, desde que fixados em Lei Municipal e, em caso de feriado civil, apenas aquele correspondente ao início e ao fim do centenário de instalação do município) e forenses, para fins de observação pela Justiça Federal de 1.^a Instância – Seção Judiciária de Rondônia e Subseções correlatas e UAA de Guajará-Mirim/RO no exercício de 2022, consoante quadro anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FLÁVIO FRAGA E SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva**, **Diretor do Foro**, em 17/12/2021, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14617810** e o código CRC **F31ADEA1**.

ANEXO DA PORTARIA SJRO-DIREF 187/2021

				Localidades
			Classificação	

Data	Dia	Motivo	do Feriado	SJ-RO	SSJ-JIP	UAA-GUM	SSJ-VHA
01/01/2022	sábado	Confraternização Universal e Recesso forense	N / F	x	x	x	x
02/01/2022	domingo	Recesso forense	F	x	x	x	x
03/01/2022	segunda	Recesso forense	F	x	x	x	x
04/01/2022	terça	Recesso forense e Comemoração da data Magna e feriado civil do Estado de Rondônia	E / F	x	x	x	x
05/01/2022	quarta	Recesso forense	F	x	x	x	x
06/01/2022	quinta	Recesso forense	F	x	x	x	x
24/01/2022	segunda	Culto a São Francisco de Sales	M	x			
28/02/2022	segunda	Carnaval	N	x	x	x	x
01/03/2022	terça	Carnaval	N	x	x	x	x
13/04/2022	quarta	Semana Santa	N	x	x	x	x
14/04/2022	quinta	Semana Santa	N	x	x	x	x
15/04/2022	sexta	Semana Santa	N	x	x	x	x
16/04/2022	sábado	Semana Santa	N	x	x	x	x
17/04/2022	domingo	Semana Santa	N	x	x	x	x
21/04/2022	quinta	Tiradentes e domingo de páscoa	N	x	x	x	x
01/05/2022	domingo	Dia do Trabalhador	N	x	x	x	x
24/05/2022	terça	Dia de Nossa Senhora Auxiliadora - Padroeira do Município de Porto Velho e de Vilhena	M	x			x
16/06/2022	quinta	Corpus Christi	N / M	x	x	x	x
18/06/2022	sábado	Dia do Evangélico	M			x	
11/08/2022	quinta	Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil	F	x	x	x	x

16/08/2022	terça	Dia de São João Bosco - Padroeiro da cidade de Ji-Paraná	M		x		
07/09/2022	quarta	Independência do Brasil	N	x	x	x	x
02/10/2022	domingo	Tríduo à Santa Terezinha do Menino Jesus	M	x			
12/10/2022	quarta	Dia de Nossa Senhora Aparecida	N	x	x	x	x
28/10/2022	sexta	Dia do Servidor Público (a)	Ver observação.				
01/11/2022	terça	Dia de Todos os Santos	F	x	x	x	x
02/11/2022	quarta	Dia de Finados	N	x	x	x	x
15/11/2022	terça	Proclamação da República	N	x	x	x	x
23/11/2022	quarta	Emancipação política do município de Vilhena/RO	M				x
08/12/2022	quinta	Dia da Justiça (b)	F	x	x	x	x
20/12/2022	terça	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x
21/12/2022	quarta	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x
22/12/2022	quinta	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x
23/12/2022	sexta	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x
24/12/2022	sábado	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x
25/12/2022	domingo	Recesso forense (segmento 2022/2023)	N / F	x	x	x	x
26/12/2022	segunda	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x
27/12/2022	terça	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x
28/12/2022	quarta	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x

29/12/2022	quinta	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x
30/12/2022	sexta	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x
31/12/2022	sábado	Recesso forense (segmento 2022/2023)	F	x	x	x	x

Seção, Subseções e UAA/Localidades (localidades):

SJRO - Porto Velho/RO
SSJ-JIP - Ji-Paraná/RO
UAA-GUM - Guajará-Mirim/RO
SJRO-VHA - Vilhena/RO

Observações:

a) A data de 28-10, dia do servidor público federal (art. 236 da [Lei n. 8.112/90](#)), depende de deliberação do eg. TRF – 1.^a Região para ser considerada ponto facultativo, não estando fixada em Lei como feriado (vide o teor do artigo 150 e subsequentes do Capítulo V – DOS FERIADOS, do Provimento n. 38/2009 – COGER e alterações).

b) É de praxe a emissão anual pela Prefeitura de Guajará-Mirim de Decretos correspondentes aos feriados municipais. Costuma-se comemorar, no dia 8-12, o Dia de Nossa Senhora do Seringueiro, padroeira da cidade. Tal feriado já é previsto na [Lei n. 5.010/66, com a redação da Lei n. 6.741/79](#).

c) Para efeitos de expediente, no âmbito da UAA de Guajará-Mirim, não são considerados feriados os dias 10-4 (instalação do Município de Guajará-Mirim) e 6-8 (Dia da Bolívia), em face de estarem no rol dos feriados municipais civis. Recairão, respectivamente, no domingo e no sábado. Entretanto, consoante Lei n. [1.626/2012](#), o dia 18-6 se trata de feriado municipal religioso naquela cidade, sendo possível o seu cômputo na listagem acima, segundo legislação. Para as demais cidades, constitui-se um feriado estadual, consoante Lei n. [1026/2001](#), porquanto inexistente possibilidade de dispor, na lista, de dois feriados estaduais, dada a existência do dia 4-1, que já é um feriado estadual.

d) Dispõe o art. 149 do Provimento n. [129/2016 - Coger](#):

"Também são feriados na Justiça Federal da Primeira Região a data magna dos Estados, prevista em lei estadual, assim como aqueles fixados em lei municipal (Lei n. 9.093/95, com a redação da Lei n. 9.335/96), correspondendo os feriados municipais civis aos dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, sendo que os feriados religiosos não poderão ultrapassar o número de três a cada ano, conforme tabela aprovada pelo Conselho de Administração do Tribunal."